



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Protocolo n° 1613 de 31/10/19

Volume n° 94, pág. 98/99

Ass. Gláucia

**AUTÓGRAFO**

**APROVADO**

Em 1ª Votação

Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 18/11/19

**APROVADO**

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 02/12/19

Presidente

Autor: Júlio César da Silva Sereno.

Despacho da Presidência: A imprimir, e as Comissões de Educação, Saúde e Assistência e de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, I, "a" da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Esta Lei trata da instituição da "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES".

Art. 2º Fica instituída a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES".

Art. 3º A "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES" compreende as seguintes ações, entre outras:

I – campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- a. Elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b. Orientação sobre tratamento médico adequado;
- c. Orientação e suporte às famílias de portadores de LES.

II – implantação de sistema de dados visando a:

- a. Obtenção de informação sobre a população atingida;
- b. Detecção da índice de incidência da doença;
- c. Contribuição para aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema.

III – elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.

Art. 4º A Prefeitura Municipal poderá conceder descontos em impostos como o IPTU e ISSQN para portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de outubro de 2019.

Julio César da Silva Sereno  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença crônica de causa desconhecida, onde acontecem alterações fundamentais no sistema imunológico do portador. O tratamento do LES engloba uma série de medidas, entre medicamentos e normas.

As manchas, lesões e úlceras orais são provocadas pela sensibilidade ao sol e luz. Os pacientes com fotossensibilidade devem evitar a exposição ao sol e fazer uso e intermitente de filtros solares.

Uma pessoa que tem LES desenvolve anticorpos que reagem contra as células normais do próprio organismo, podendo, afetar a pele, as articulações, rins e outros órgãos. Não é uma doença contagiosa, infecciosa ou maligna, mas não há medicamento para a cura do Lúpus.

O diagnóstico é difícil, é uma doença incompreendida, pacientes podem levar um mês ou mais para serem diagnosticados.

O paciente de LES às vezes não apresenta lesões na pele porém o cansaço e dores são intensas.

O LES, por mostrar-se como doença rara, faz com que o paciente tenha dificuldades para se aposentar. Entretanto, muitas vezes as dores impedem que trabalhe com eficiência, havendo necessidade de obtenção de aposentadoria. A classificação de doença rara impossibilita a obtenção de tal benefício e muitas vezes se faz necessário recorrer ao judiciário.

O projeto em tela propõe um conjunto de ações que visam orientar os Municípios em relação a tal doença, a importância do tema, tratamentos e outras medidas.

Diante dos fatos e razões ora apresentados, fica evidente a importância do presente projeto, para que a população receba as informações e assistência acerca do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e sem dúvida, merecerá o apoio dos nobres pares e a aprovação desta Casa.

**APROVADO**

Em 1ª Votação

Câmara Municipal de

Engº Paulo de Frontin

Em 18/11/19

**APROVADO**

Em 2ª Votação

Câmara Municipal

Engº Paulo de Frontin

Em 02/12/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
Plenário Jauá de Souza Balthazar

---

Projeto de LEI 018/2019

Encontra-se Projeto de Lei N° 018/2019, de autoria do Vereador Julio Cesar da Silva Sereno, que institui a Política Municipal de Conscientização sobre o “LÚPUS” no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei N° 018/2019, de autoria do Vereador Julio Cesar da Silva Sereno, que institui a Política Municipal de Conscientização sobre o “LÚPUS” no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, e dá outras providências.

**Mérito**

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos dezoito dias da Comissão  
Plenário da Câmara, 18 de novembro de 2019.

Moisés dos Santos Rocha

Presidente

Sandra Regina Gil

Rosângela de Carvalho Passos Goda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Plenário Júlio Cesar da Silva Sereno Balthazar

Projeto de LEI 018/2019.

Émerita: Projeto de Lei N° 018/2019, de autoria do Vereador Julio Cesar da Silva Sereno, que institui a Política Municipal de Conscientização sobre o “LÚPUS” no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei N° 018/2019, de autoria do Vereador Julio Cesar da Silva Sereno, que institui a Política Municipal de Conscientização sobre o “LÚPUS” no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, e dá outras providências.

**Mérito**

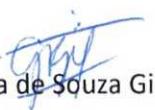
Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei submetido à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida à lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão  
Plenário da Câmara, 18 de novembro de 2019.

  
Rosângela de Carvalho Passos Goda  
Presidente

  
Alex Papa Alves

  
Gilda de Souza Gil



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## Andamento Processual

Processo nº CM 1613/2019 Data 31/10/19

Origem Legislativo Processo nº \_\_\_\_\_

Assunto Projeto de Lei nº 018/2019

Prazo \_\_\_\_\_ Termínio do Prazo \_\_\_\_\_

### Despacho

Da Secretaria da Câmara para Presidente Data:   /  /    
Rubrica: \_\_\_\_\_

Recebido pela Mesa em   /  /  

Da Mesa para: \_\_\_\_\_ Em:   /  /  

Recebido pela Comissão em   /  /   Rubrica: \_\_\_\_\_

Convocada reunião da Comissão para:   /  /   às    hs

Retorno ao Plenário com Parecer em:   /  /  

### Da tramitação em Plenário:

#### Andamento do Processo

Foi lido em Plenário no dia 31/10/2019.

Foi aprovado por unanimidade em 1º. votação  
em 18 de novembro de 2019.

Foi aprovado por unanimidade em 2º. votação  
em 02 de dezembro de 2019.